

COMUNICADO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Aproveitamento de crédito de PIS e COFINS na aquisição de insumos recicláveis (“desperdícios, resíduos e aparas”)

Mandado de Segurança Coletivo nº 5011748-06.2021.4.04.7001/PR

Impetrante: SINDIMETAL NORTE PR - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO NORTE DO PARANÁ

Impetrado: Delegado da Receita Federal do Brasil – União/Fazenda Nacional - Unidade Londrina

Abrange empresas localizadas na circunscrição da DRF de Londrina: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Congoinhas, Cornélio Procopio, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibiporã, Itambaracá, Jacarezinho, Jaguapitã, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leópolis, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertãoópolis, Siqueira Campos, Tamarana, e Uraí.

SINDIMETAL NORTE PR informa que o citado **Mandado de Segurança Coletivo** impetrado através do escritório **Grassano & Associados – Advocacia Empresarial**, **teve sentença prolatada concedendo a segurança para garantir o direito das indústrias representadas pelo SINDIMETAL NORTE PR utilizarem-se dos créditos de PIS e COFINS oriundos das aquisições de “desperdícios, resíduos e aparas” para abatimento dos débitos das próprias contribuições (PIS e COFINS), tanto nas aquisições de empresas do Simples Nacional, como de empresas submetidas a outros regimes de tributação.**

A decisão também **garantiu o direito das empresas representadas de compensarem os valores indevidamente pagos a esse título, atualizados monetariamente pela SELIC desde a data de cada pagamento, a ser realizada diretamente na esfera administrativa, obedecidos os critérios legais e a prescrição quinquenal.**

Essa decisão confirma a medida liminar anteriormente concedida e beneficia todas as indústrias representadas pelo Sindimetal Norte PR (localizadas na base territorial destacada e que possuam atividade principal mecânica, metalúrgica e de materiais elétricos).

Isso porque defendemos os direitos e interesses de toda nossa categoria!

Informamos que esta decisão ainda é passível de recurso contrário da União para instâncias superiores, e que o direito de compensação acima mencionado somente poderá ser realizado após o trânsito em julgado da ação.

Neste sentido, cabe a cada empresa avaliar, por cautela, interesse no provisionamento interno dos valores que passarão a se creditar, para o caso de eventualmente a sentença sofrer alteração.

Consideramos baixas as chances de reversão da decisão pois o Supremo Tribunal Federal em sede de Repercussão Geral julgou o assunto recentemente em prol do contribuinte - Tema 304, e considerou inconstitucionais as vedações para creditamento previstas nos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.196/2005, julgando cabível o pleito para creditamento das despesas com as aquisições de desperdícios, resíduos ou aparas utilizados nos processos industriais, com fulcro na regra geral do art. 3º, II, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, pois enquadráveis no conceito de insumo.

O processo segue em curso e manteremos informados tão logo sobrevenha decisão definitiva sobre os pedidos, com trânsito em julgado da decisão.

Para acesso à sentença, [CLIQUE AQUI](#).

O SINDIMETAL NORTE PR continua à disposição para mais informações pelo fone (43) 3337 6565 ou e-mail juridico@sindimetalnortepr.com.br.

SINDIMETAL NORTE PR
Marcus Vinicius Gimenes – Presidente Sindimetal Norte PR